

LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre exposição de cardápios em braile, nos restaurantes e lanchonetes do Município e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu  
a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatório a exposição de cardápios em braile nos restaurantes e lanchonetes do Município de Rio  
Grande da Serra.

Artigo 2º - Os estabelecimentos infratores que descumprirem o disposto nesta lei, sofrerão multa no valor  
equivalente a 100 UFIR's.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político -  
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal